



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 022/2019
Decisão : 434/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.10.
Referência : Auto de Infração nº 9900017233/2016
Interessado : Engebio Serviços Técnicos de Engenharia Ltda - EPP

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/2004, do Auto de Infração nº 9900017233/2016, lavrado em desfavor da empresa Engebio Serviços Técnicos de Engenharia Ltda - EPP.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 22ª, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, apreciando o auto de nº 9900017233/2016, lavrado em desfavor da empresa Engebio Serviços Técnicos de Engenharia Ltda - EPP, sob a relatoria do Conselheiro Jarbas Morant Vieira; a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou **pela manutenção da multa do auto de infração com redução pelo valor mínimo** cujo teor transcrevemos: “*Considerando que em 15/07/2016, foi lavrado o auto de infração 9900017233/2016, em desfavor da empresa Engebio Serviços Técnicos de Engenharia Ltda - EPP, por infringência ao Artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, em função de não registrar a ART correspondente à atividade desenvolvida (calibração, ajuste e manutenção de equipamentos de medição, contrato Nº 005.15, firmado com a COPERGÁS); Considerando que a ART PE20160064980, que regulariza o auto, foi registrada em 08/09/2016, regulariza o auto de infração nº 9900017233/2016, após a lavratura do auto; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/2004.*” **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/2004, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Adir Átila Matos de Sousa (em substituição ao cons. Titular Mailson da Silva Neto), Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo (em substituição ao cons. Titular Roberto Luiz de Carvalho Freire).** Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2019

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea/PE.